

**NORMAS INTERNAS DA BOLSA DE PERITOS  
PARA O APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS  
PROGRAMA FAMILICÃO MADE IN**

**Artigo 1.º**

**(Finalidade)**

Este normativo visa a criação - em articulação com os objetivos do programa Famalicão Made IN do Gabinete de Apoio ao Empreendedor (GAE) -, de uma Bolsa de Peritos que apoie os empreendedores, com os seus conselhos e orientações no desenvolvimento das ideias de negócio até à eventual constituição da empresa.

**Artigo 2.º**

**(Objetivos)**

Com o objetivo de consolidar o ambiente de apoio ao empreendedorismo e à inovação, assente numa perspetiva de trabalho em rede e complementaridade, partilhando recursos e conhecimento, estabelecem-se os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Desenvolver no concelho de Vila Nova de Famalicão uma ampla rede estratégica de apoio à criação e desenvolvimento de novas empresas;
- b) Disponibilizar aos empreendedores apoiados pelo GAE, de uma forma simplificada, conselhos e orientações que permitam sistematizar e estruturar as suas ideias de negócio;

- c) Criar condições para promover a capacitação dos empreendedores em competências consideradas estratégicas ao sucesso do negócio.

### **Artigo 3.º**

#### **(Objeto e Âmbito)**

1. A Bolsa de Peritos do Programa 'Famalicão Made IN - Eixo Made Incubar' consiste num conjunto de peritos credenciados pelo Município de Vila Nova de Famalicão para aconselhar e orientar os empreendedores na criação de novas empresas;
2. Serão admitidas na bolsa citada no ponto 1, os peritos que manifestem esse interesse através de um processo de candidatura conforme previsto no artigo 6º do presente normativo;
3. O apoio será prestado nas instalações do GAE, sito na Rua Camilo Castelo Branco, nº 108, da cidade de Vila Nova de Famalicão;
4. Compete ao gestor de projetos do GAE, solicitar o apoio do perito;
5. Os peritos disponibilizarão conselhos e orientações, nas seguintes áreas: estruturação da ideia, modelo de negócio, plano de negócios, patentes (imagens, logótipos), marketing, comunicação, financiamento, aconselhamento jurídico, protótipos, registos, entre outros assuntos considerados relevantes;
6. Cada perito deverá despende, pelo menos, 4 horas, por cada empreendedor.

### **Artigo 4.º**

#### **(Destinatários)**

Podem integrar a Bolsa de Peritos, as pessoas individuais ou coletivas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

### **Artigo 5.º**

#### **(Requisitos)**

Os peritos devem reunir, à data de apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos:

- a) Terem a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a Segurança Social e no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, incluindo apoios financeiros atribuídos pelo Município;
- b) Não terem sido condenados, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, incluindo fundos estruturais;
- c) Não terem sido condenados por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género.

#### Artigo 6.º

##### (Processo de candidatura e decisão)

1. A candidatura à bolsa de peritos é feita através do preenchimento de formulário submetido eletronicamente, disponibilizado no sítio do município na internet, endereço eletrónico do projeto Famalicão Made IN ([www.famalicaomadein.pt](http://www.famalicaomadein.pt));
2. O modelo de formulário de candidatura é o que consta do anexo I.
3. Os períodos de candidatura são definidos pelo Executivo Municipal e divulgados no endereço eletrónico mencionado no ponto 1 este artigo;
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Executivo Municipal pode deliberar a abertura de períodos extraordinários de candidatura.
5. São critérios de análise das candidaturas os mencionados no artigo 7º do presente normativo;
6. A decisão da inscrição na bolsa de peritos compete ao Executivo Municipal sob proposta fundamentada da comissão de avaliação;
7. A proposta fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do período de candidatura;
8. A comissão de avaliação pode solicitar ao candidato esclarecimentos, informações ou documentos que se mostrem necessários à instrução da candidatura e imprescindíveis à tomada de decisão, até 30 dias após a data de apresentação da mesma;
9. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da solicitação por escrito, dos esclarecimentos, informações ou documentos, acarretará o arquivamento da candidatura.

10. O candidato dispõe de 15 dias para apresentação de eventuais reclamações, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
11. Da decisão final tomada não haverá qualquer tipo de recurso hierárquico.

### **Artigo 7.º**

#### **(Critérios de Avaliação)**

Como suporte do processo de credenciação estabelece-se os seguintes critérios de avaliação:

- a) Formação Técnica do candidato nas valências a credenciar;
- b) Experiência Profissional do candidato tendo em conta as áreas a apoiar e a desenvolver com os empreendedores;
- c) Experiência de articulação com o Município, nas áreas a credenciar ou conexas.

### **Artigo 8.º**

#### **(Comissão de Avaliação)**

1. Será constituída uma comissão de avaliação responsável pela avaliação das candidaturas.
2. Essa comissão de avaliação será composta por três elementos nomeados pelo Executivo Municipal.
3. Para cada candidatura é elaborado um relatório de avaliação da candidatura que fundamenta a decisão de certificação como perito, com base nos critérios definidos no artigo 7º e respetiva grelha de avaliação em anexo II, atribuindo uma classificação de 0 a 100 pontos;

### **Artigo 9.º**

#### **(Formalização da Parceria)**

O reconhecimento da certificação é formalizado mediante a assinatura de um protocolo de cooperação entre o Município e o perito, conforme minuta em anexo III.

### **Artigo 10.º**

#### **(Obrigações do Perito)**

O Perito está sujeito às seguintes obrigações:

- a) Cumprir com os requisitos da credenciação;
- b) Atuar no respeito pelas normas legais que afetem a sua atividade, bem como cumprir as obrigações do protocolo de cooperação;
- c) Dispor, por cada empreendedor atribuído pelo GAE, de um dossiê que permita a todo o momento comprovar e justificar a sua atividade realizada;
- d) Não cobrar ao empreendedor encargos relativos à atividade abrangida pelo protocolo de cooperação;
- e) Aceitar o acompanhamento da sua atividade, facultando a informação e documentação solicitada;
- f) Demonstrar o cumprimento das obrigações legais, designadamente para com as finanças e a segurança social, sempre que for solicitado;
- g) Respeitar as normas nacionais de proteção de dados pessoais, nomeadamente, incluindo na documentação as condições em que e para que efeitos os mesmos podem ser divulgados;
- h) Salvaguardar a confidencialidade dos assuntos e informações abordadas e tratadas com os empreendedores e com o Município;
- i) Cooperar com as demais entidades envolvidas no âmbito do programa Famalicão Made IN, nomeadamente os outros peritos, o primeiro outorgante e outros organismos.

### **Artigo 11.º**

#### **(Obrigações do Município)**

1. O Município procede à divulgação pública dos peritos certificados, através do respetivo sítio do município na internet e da comunicação social em geral;
2. O Município disponibiliza o acesso aos espaços físicos e meios materiais (telefone, fotocopiadora e digitalizadora e acesso à internet) do GAE para efeitos de reuniões de trabalho entre as entidades e os empreendedores.
3. O Município assegura a salvaguarda da confidencialidade das informações prestadas pelos peritos.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Indeferimento)**

Serão objeto de indeferimento as candidaturas que:

- a) Não reúnam os requisitos previstos no artigo 5º;
- b) Não se encontrem instruídas de acordo com a documentação necessária à avaliação da mesma.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Revogação)**

1. Serão objeto de revogação da decisão de certificação, as candidaturas dos peritos que se enquadrem em alguma das seguintes situações:
  - a) Incumprimento das obrigações constantes do artigo 10º e 13º;
  - b) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou avaliação;
  - c) A prestação de falsas declarações, nomeadamente, no que concerne à relevância da formação técnica e / ou experiência profissional;
  - d) Recurso a colaboradores externos que sejam pessoas coletivas, no âmbito da sua atividade;
2. Quer o Município quer o Perito podem solicitar a revogação unilateralmente do protocolo de cooperação, independentemente de incumprimento, mediante comunicação à outra parte, remetida por correio registado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de produção de efeitos da revogação.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Monitorização, Controlo, Acompanhamento e Avaliação)**

1. A monitorização e controlo do cumprimento das disposições assumidas compete ao Município e os peritos facultarão aos colaboradores do GAE, no exercício das suas funções, o acesso a todos os elementos considerados pertinentes para o efeito.
2. Para efeitos de suporte ao acompanhamento e à decisão de avaliação e renovação da credenciação, o município cria uma ficha de avaliação, em anexo IV, a preencher pelos empreendedores no final da intervenção.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Validade e Renovação da Credenciação)**

A credenciação dos peritos tem uma validade de 3 (três) anos, renovando-se por igual período, desde que, nos 90 dias anteriores à data da sua caducidade, não seja comunicada por escrito, por qualquer das partes, a intenção de revogação do procedimento de credenciação.

#### **Artigo 16.º**

##### **(Dúvidas e Omissões)**

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação das presentes normas são resolvidas pelo Município, com observância da legislação em vigor.

#### **Artigo 17.º**

##### **(Divulgação e Entrada em Vigor)**

As presentes normas entram em vigor no primeiro dia útil seguinte após a sua publicação no sítio do município na internet, endereço eletrónico do projeto Famalicão Made IN ([www.famalicaomadein.pt](http://www.famalicaomadein.pt)) e noutros meios considerados legalmente adequados.